



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**PROCESSO Nº 023/2012/CONVITE N.º 04/2013**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREMERJ, cuja sede está situada na Praia de Botafogo 228/119b, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-145, convida a quem se interessar em participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, por Convite n.º 04/2013, a realizar-se no dia 20 de junho de 2013, às 10h30 dez horas e trinta minutos, na sede do CREMERJ, objeto do Processo n. 023/2012, cuja finalidade é a contratação de prestador de serviço de PPRA – LTCAT – CIPA – PPP e AEPT, POR MENOR PREÇO GLOBAL, elaborado com base na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das demais legislações pertinentes e em vigor.

**1. OBJETO**

O presente certame tem como objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de segurança do trabalho para os funcionários do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, conforme Termo de Referência e descrição abaixo:

**ITEM 01**

Elaboração de **Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT** na Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, no SIARQ, em suas Subsedes localizadas em: Barra da Tijuca, Campo Grande, Ilha do Governador, Jacarepaguá, Madureira, Méier e Tijuca e nas Seccionais localizadas em: Angra do Reis, Barra do Piraí, Barra Mansa, Cabo Frio, Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Itaperuna, Macaé, Niterói, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Petrópolis, Resende, São Gonçalo, Teresópolis, Três Rios, Valença, Vassouras e Volta Redonda.

**ITEM 02**

Elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA** na Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, no SIARQ, em suas Subsedes localizadas em Barra da Tijuca, Campo Grande, Ilha do Governador, Jacarepaguá, Madureira, Méier e Tijuca e nas Seccionais localizadas em Angra do Reis, Barra do Piraí, Barra Mansa, Cabo Frio, Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Itaperuna, Macaé, Niterói, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Petrópolis, Resende, São Gonçalo, Teresópolis, Três Rios, Valença, Vassouras e Volta Redonda.

**ITEM 03**

Elaboração do **Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP** dos empregados do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro. O arquivo gerado deverá ser entregue, em mídia, para ser utilizado sempre que houver a necessidade da emissão de um PPP atualizado.

**ITEM 04**

Eleição, treinamento, certificação e registro no Ministério do Trabalho e Emprego da **CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes**. Deverá haver acompanhamento técnico nas reuniões mensais para elaboração das atas e assessoria mensal. Serviço a ser realizado somente na Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro. É obrigatória



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

a presença do Profissional de Segurança do Trabalho nas reuniões mensais, acompanhando os trabalhos e prestando assessoramento na confecção das atas.

### **ITEM 05**

Elaboração da **AEPT - Análise Ergonômica dos Postos de Trabalho**, em cumprimento a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR-17 e Legislação Previdenciária INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 45, DE 6 DE AGOSTO DE 2010 DOU DE 11/08/2010, para a Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, suas Subsedes e suas Seccionais, além do Arquivo Geral, denominado SIARQ.

## **2. DOS IMPEDIMENTOS**

2.1. Será vedada a participação neste certame da empresa que se encontrar em uma das seguintes condições:

- a) empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o CREMERJ, como previsto no art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93;
- b) empresas com falência decretada ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) servidores ou dirigentes deste órgão, conforme art. 9º III da Lei 8666/93; e
- e) Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante

## **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Para participar da presente licitação, as empresas interessadas deverão apresentar suas propostas à Comissão Permanente de Licitação até a hora e dia marcados no preâmbulo deste Convite;

3.2. As empresas licitantes deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação 02(dois) envelopes fechados e rubricados, um denominado ENVELOPE A – “Documentação de Habilitação” e outro ENVELOPE B – “Proposta de Preço”, nos quais deverão ser indicados o nome e endereço da licitante, bem como o número da licitação.

3.3. A participação na presente licitação implica, tacitamente, para o Licitante, a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação os documentos e as informações necessárias ao cumprimento integral deste certame; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Convite e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

#### **4. DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS**

4.1. Os documentos de habilitação e propostas deverão ser apresentados em 01 (uma) única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo a proposta datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, de forma legível, redigida em língua portuguesa, ter suas páginas de preferência numeradas sequencialmente, estar devidamente datada, assinada e formulada, obrigatoriamente, em papel timbrado do licitante.

4.2. Os documentos de habilitação e propostas entregues fora da data e horário limites de apresentação ou propostas apresentadas por licitante considerado inabilitado, serão devolvidas ao próprio licitante nas mesmas condições que forem recebidas.

4.3. O licitante deverá organizar e entregar à Comissão Permanente de Licitação do CREMERJ a documentação e as propostas em 02 (dois) envelopes, fechados e não transparentes, distintos e identificados, na parte da frente.

#### **5. DO ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

5.1. Os documentos de habilitação referir-se-ão sempre à jurisdição do local de domicílio da sede do licitante.

5.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por:

a) Cópia autenticada por Cartório de Notas.

b) Cópia autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante conferência com o original, durante a sessão de recebimento e abertura dos documentos de habilitação e recebimento das propostas.

c) Publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3. Os documentos de habilitação somente serão aceitos se estiverem dentro de seus prazos de validade, na data prevista para a realização da sessão de seu recebimento e abertura, reservando-se o CREMERJ o direito de verificar, na fonte emissora, a autenticidade dos mesmos.

5.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste Convite e seus Anexos.

5.5. A Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos de Habilitação e julgará habilitados os licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Convite e em seus anexos.

#### **5.6. Dos Documentos de Habilitação:**

##### **5.6.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

- Cédula de Identidade



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de sociedades simples, a inscrição do ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos referidos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **5.6.2. Documentação relativa à Regularidade Fiscal:**

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- c)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil;
- f)** Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em plena validade.

#### **5.6.3 Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:**

- a)** As licitantes deverão comprovar a sua regularidade (inclusive quanto ao balanço, quando vencido) mediante a apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito (CND's) e documentos, em conformidade com o disposto no inciso XIII, do artigo 4º, da Lei 10.520 de 17/07/2002, bem como:
  - b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta:
  - b.2)** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1 - publicados em Diário Oficial; ou



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

2 - publicados em jornal; ou

3 - por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial e/ou órgão competente da sede ou domicílio da licitante; ou

4 - por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial e/ou órgão competente da sede ou domicílio da licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de encerramento.

**c)** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para esta licitação;

**c.1)** Não sendo o licitante sediado na comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade competente, relacionando os distribuidores que, na comarca de sua sede tenham a atribuição para emitir certidões.

**d)** As Certidões Negativas de Débito (CND's), extraídas pela Internet, terão a sua validade confirmada por um servidor da Administração no "site" do respectivo órgão.

#### **5.6.4 Documentação relativa à qualificação técnica:**

01 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória os serviços com características pertinentes e compatíveis com as previstas na presente licitação.

#### **5.6.5 DECLARAÇÕES**

Declaração contendo o seguinte teor (Anexo I):

- ✓ de que possui total conhecimento do objeto da presente licitação;
- ✓ que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- ✓ que cumprirá os prazos exigidos para o fornecimento do serviço objeto deste certame.

OBS: Esta Declaração deve ser original e assinada por sócio, diretor ou representante legal da licitante.

- Declaração assinada pelo representante legal da empresa, em cumprimento ao estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil, informando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar, em qualquer trabalho, menor de dezesseis anos, salvo maior de quatorze anos na condição de aprendiz. (Anexo I).

- Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (Anexo I)



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## **6. DO ENVELOPE B – “PROPOSTA DE PREÇO”**

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via, em idioma português, legível, datada, numerada e rubricada em todas as folhas, sem emendas, rasuras, entrelinhas, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, obrigatoriamente em papel timbrado do Licitante, devidamente identificada e assinada pelo Licitante ou por representante legal por ele credenciado.

6.2. A proposta deverá conter:

6.2.1. Dados do Licitante: nome e/ou razão social, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (*e-mail*), número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal;

6.2.2. Os preços unitário e total, em moeda corrente nacional (R\$), expressos em algarismo, discriminando separadamente os preços de material e de mão-de-obra, demonstrados em planilha orçamentária por item, conforme modelo estabelecido no Anexo II do presente Convite.

6.3. O prazo para o início do serviço será imediatamente após a assinatura do contrato.

6.4. Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todas as despesas e os custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Convite e seus anexos, tais como: todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão-de-obra, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, taxas e emolumentos e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto desta licitação;

6.5. Prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, caso haja solicitação do CREMERJ e concordância do licitante. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias para todos os efeitos;

6.6. Não serão aceitas propostas enviadas por fac-símile ou outro meio que descaracterize o sigilo da Licitação e que não estejam previstos neste Convite.

6.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação.

6.7.1. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

7.1. Para fins previstos neste Convite, considera-se representante da Licitante qualquer pessoa credenciada mediante apresentação de contrato, procuração ou documento equivalente, que lhe confira poderes gerais, para atuar em nome da empresa, ou específicos para representá-la durante os atos licitatórios.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

7.2. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado do licitante, deverá apresentar a cédula de identidade e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social com firma reconhecida e autenticada em cartório, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.3. Quando se tratar de representante designado pelo Licitante deverá ser apresentada a cédula de identidade e a procuração pública específica ou particular (carta de credenciamento – Anexo III) emitida em papel timbrado e assinada, com firma reconhecida, devendo constar expressamente poderes para participar de todos os atos dos procedimentos licitatórios, inclusive interpor ou desistir de recursos.

7.4. A procuração apresentada na primeira sessão de recepção e abertura credenciará o representante a participar da(s) sessão(ões) subsequente(s).

7.5. Na hipótese de substituição do representante no decorrer do procedimento licitatório, deverá ser apresentada nova procuração, conforme previsto nos subitens 7.2 ou 7.3.

7.6. Caso o Licitante não deseje se fazer representar nas sessões públicas de recepção e abertura, deverá encaminhar os documentos de habilitação e as propostas por meio de portador ou via postal, atendendo a data, horário e local das sessões públicas, indicadas neste Convite.

7.7. O não comparecimento de qualquer Licitante ou o representante legal a qualquer uma das sessões públicas marcadas, não impedirá a realização das mesmas.

**7.8. Os documentos do credenciamento deverão ser entregues fora dos envelopes A e B, antes do início do recebimento dos mesmos.**

7.9. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

## **8. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

8.1. A Comissão Permanente de Licitação realizará mais de uma sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes de “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços”, caso não seja possível a abertura dos dois envelopes numa única sessão.

8.2. Em hipótese alguma, a Comissão Permanente de Licitação receberá envelopes que não estejam fechados.

8.3. Após encerrado o prazo para recebimento dos envelopes contendo a documentação e as propostas, nenhum outro será aceito, nem serão permitidas apresentações de quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues.

8.4. Todos os atos relevantes, pertinentes ao objeto desta licitação, ocorridos durante a sessão pública serão registrados em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e, facultativamente, por todos os representantes credenciados.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

8.5. Na primeira sessão serão recebidos os envelopes “A” e “B” sendo abertos preliminarmente somente os Envelopes “A” – Documentos de Habilitação de cada licitante, momento em que a Comissão Permanente de Licitação passará a apreciar os documentos de cada licitante individualmente, podendo na mesma reunião divulgar os nomes das empresas habilitadas e inabilitadas, devendo a estas últimas, devolver, após transcorrido o prazo recursal, salvo desistência de tal direito, os respectivos envelopes B “Proposta de Preços”, devidamente fechados.

8.6. Serão inabilitados/desclassificados os licitantes cujos documentos e propostas financeiras:

8.6.1. Não atendam às exigências fixadas neste Convite;

8.6.2. Forem apresentados por licitante suspenso ou declarado inidôneo para licitar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Federal.

8.7. Não ocorrendo recurso ou impugnação de nenhum dos documentos, a Comissão Permanente de Licitação entregará a todos os representantes credenciados o “Termo de Desistência”, Anexo IV do Convite, para assinatura. Em seguida, dará início à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços.

8.8. Não havendo tempo suficiente para abertura dos Envelopes B - “Proposta de Preços”, em um único momento, em virtude do exame da documentação ou cumprimento de prazo por interposição de recurso, os mesmos deverão ser lacrados em um único invólucro que será rubricado em seu fecho pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelo(s) representante(s) do(s) licitante(s) presente(s), permanecendo fechado até suas respectivas sessões de abertura.

8.9. Ocorrendo a hipótese do subitem 8.8, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado da avaliação dos Documentos de Habilitação, abrindo-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de eventuais recursos administrativos.

8.10. Ultrapassada a fase de habilitação e aberta(s) a(s) Proposta(s) de Preços, não cabe desclassificar licitante(s) por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, bem como não poderá haver desistência de Proposta(s), a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8.11. A proposta de Preços do licitante porventura inabilitado será devolvida ao mesmo, imediatamente depois de transcorrido o prazo de interposição e julgamento de recursos.

8.12. Caso essa devolução não puder ser realizada na própria sessão de habilitação, os referidos envelopes ficarão à disposição do(s) licitante(s) por 15 (quinze) dias, contados do encerramento da licitação – após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo, sem que sejam retirados, o CREMERJ efetuará a sua destruição.





Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

8.13. Após a divulgação do resultado da habilitação, em data, hora e local estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação e, havendo desistência de interposição de recursos quanto à decisão de habilitação (Anexo IV), serão abertos na mesma sessão pública os Envelopes B – Proposta de Preços, somente dos licitantes habilitados na primeira fase. Todos os documentos contidos no referido invólucro serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.

8.14. O CREMERJ poderá constituir, mediante ato específico, Comissão Técnica que ficará responsável pela análise e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços. A Comissão será integrada por empregados do CREMERJ, podendo contar com profissionais contratados especificamente para este fim.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO**

9.1. A Comissão Permanente de Licitação avaliará e julgará os Documentos de Habilitação e as Propostas de acordo com a metodologia e critérios estabelecidos neste Convite e seus Anexos, escolhendo como Proposta vencedora àquela que, dentre os Licitantes habilitados e atendendo às especificações contidas no Convite, oferecer o MENOR PREÇO GLOBAL para execução do objeto desta licitação.

9.2. Somente serão analisadas e julgadas as propostas dos licitantes habilitados.

9.3. Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com a legislação e com o previsto neste Convite, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

9.3.2. O valor estimado para a contratação é R\$ 79.618,00 (setenta e nove mil e seiscentos e dezoito reais). As propostas apresentadas em valor superior a este serão desclassificadas.

9.4. Aplicam-se todas as disposições contidas na Lei Complementar n. 123/2006 às MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

9.4.1 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte(EPP) que desejarem usufruir das benesses trazidas pela Lei Complementar n. 123/06 deverão apresentar declaração da própria empresa informando a condição de ME ou EPP no momento do credenciamento, responsabilizando-se pela veracidade das informações, sob pena das penalidades cabíveis – Anexo V.

9.4.2 Será assegurado como critério de desempate preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.4.3 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, ou seja, a da grande empresa.

9.4.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

9.4.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.4.4.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do item 9.4.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no percentual de até 10% (dez por cento), na forma do item 9.4.3. na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.4.4.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 9.4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.4.4.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 9.4.2 e subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.4.7. No que tange a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive as para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o certame será suspenso, sendo assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis se assim desejar o licitante ME ou EPP, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.4.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.5. À Comissão Permanente de Licitação cabe o exame e o julgamento de todos os documentos e procedimentos relativos à presente licitação, procedendo à respectiva classificação dos proponentes.

9.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9.7. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos Licitantes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que as inabilitaram ou as desclassificaram.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## **9.8. DA PRIMEIRA FASE – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.8.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação, na fase de habilitação, verificar a conformidade dos Documentos de Habilitação apresentados pelos Licitantes em conformidade com os exigidos neste Convite, ficando reservado à referida Comissão o direito de consultar a fonte emissora quanto à autenticidade dos mesmos.

9.8.2. Após a avaliação e julgamento dos Documentos de Habilitação, a Comissão Permanente de Licitação registrará em Ata o resultado da avaliação, indicando os Licitantes inabilitados ou habilitados a participar da fase subsequente do procedimento licitatório.

9.8.3. A Comissão Permanente de Licitação comunicará, concomitantemente a todos os Licitantes, o resultado desta fase, informando que os autos do processo ficarão com vistas franqueadas aos interessados.

## **9.9. DA SEGUNDA FASE – AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

9.9.1. Nesta fase, a Comissão Permanente de Licitação examinará a(s) Proposta(s) de Preços do(s) Licitante(s) classificado(s), procedendo à verificação dos seguintes aspectos:

- a) Verificação da conformidade da proposta apresentada com as condições estabelecidas neste Convite e seus anexos;
- b) Verificação dos preços propostos, conferindo-os, corrigindo-os e equalizando-os, quando necessário, tanto para fins de julgamento quanto de contratação.

9.9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do Convite;
- b) apresentarem preços baseados em outra(s) proposta(s);
- c) contiverem qualquer item condicionante para a entrega dos serviços;
- d) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, conforme previsto neste Convite, assim considerados aqueles preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

9.9.3. As correções serão efetuadas quando houver divergência entre as totalizações e os preços unitários prevalecendo estes últimos para apuração dos valores corrigidos.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

10.1. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação, que emitirá relatório de julgamento consolidado, o qual será submetido à análise e apreciação da autoridade competente do CREMERJ, com vista à sua homologação, informando a ordem de classificação das propostas, as razões das desclassificações, se for o caso e a indicação do Licitante Vencedor, aquele que, dentre os classificados, tenha ofertado o MENOR PREÇO GLOBAL para a execução dos serviços objeto desta licitação.

## **11. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS**

11.1. A critério da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a esta licitação poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da União é obrigatória:



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- a) nas reuniões de abertura de envelopes;
- b) no Diário Oficial da União;
- c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelos licitantes.

## **12. DOS PREÇOS**

12.1. Os preços propostos para a execução do objeto desta Licitação serão aqueles discriminados pelo licitante em sua Proposta de Preços, em perfeito atendimento ao Projeto Básico e demais condições estabelecidas neste Convite, e deverão ser cotados em Reais (R\$), referenciados ao mês de apresentação da proposta.

12.2. Os preços propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a venda e entrega do produto em questão, e também, todos os custos diretos e indiretos.

## **13. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. A Autoridade Superior poderá desclassificar o licitante Vencedor, por meio de despacho fundamentado, até a assinatura do termo contratual, em razão de fato superveniente posterior ao julgamento desta licitação, não lhe cabendo direito a reclamação, a indenização ou a ressarcimento.

13.2. O Licitante Vencedor deverá apresentar-se ao Setor de Contratos do CREMERJ, situado na Praia de Botafogo, 228/119B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, telefone nº (21) 3184-7147, para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estabelecido na notificação feita pelo CREMERJ para esse fim.

13.2.1. Para o atendimento ao disposto no subitem 13.2 do Convite o licitante Vencedor deverá apresentar cópia do Contrato Social/Estatuto e alterações posteriores, ato de nomeação da Diretoria, se for o caso, cópia da Carteira de Identidade e do CPF do signatário com poderes de representação para firmar o Contrato com o CREMERJ, bem como os demais dados de qualificação da empresa/signatário.

13.3. É facultado ao CREMERJ, quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitá-lo ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da condição prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

13.4. O disposto no subitem 13.3 não se aplica aos licitantes remanescentes que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao prazo e preço.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

#### **14. DO CONTRATO**

14.1. Em conformidade com o art. 62 da Lei nº 8.666/93, será lavrado Termo de Contrato entre o CREMERJ e o Licitante Vencedor deste Convite 04/2013, de acordo com a Minuta constante no Anexo VI deste Convite.

14.2. Durante a vigência do Contrato, o Licitante Vencedor se compromete a manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na presente licitação.

14.3. O contrato poderá ser alterado, mediante Termo de Aditamento, para a efetuação de acréscimos ou supressões quantitativas do seu objeto, que se fizerem necessários, observado o limite estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

14.4. Pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, o Licitante Vencedor, estará sujeito às sanções previstas na Minuta de Contrato, Anexo V deste Convite, com fundamento no disposto nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

#### **15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1 O pagamento será efetuado, por ordem bancária em até 20 (vinte) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

15.2. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pelo Licitante Vencedor, todas as condições estabelecidas neste Convite e seus anexos, com a efetiva execução dos serviços, objeto desta licitação.

15.3. Para execução do pagamento de que trata o subitem 15.1, o Licitante Vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ, CNPJ nº 31.027.527/0001-33, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

15.4. Caso o Licitante Vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Vencedor e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus ao CREMERJ.

15.6. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

#### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Durante a realização de todo o processo de licitação, até o momento imediatamente anterior à assinatura do instrumento contratual, o Licitante que convocado dentro do prazo de



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

validade da sua proposta, não celebrar o contrato, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou descumprir a qualquer outra disposição deste Convite, sujeitar-se-á às seguintes sanções, a critério do CREMERJ:

16.1.1. advertência por escrito;

16.1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

16.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

16.2. As penalidades descritas no subitem 16.1 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do CREMERJ, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

16.3. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas da garantia prestada.

16.3.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Licitante pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CREMERJ ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pelo Licitante Vencedor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pelo CREMERJ.

16.5. É facultado ao CREMERJ, quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitá-lo ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da condição prevista no artigo 81 da Lei n. 8.666/93.

16.6. O disposto no subitem 16.5 não se aplica aos Licitantes remanescentes que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao prazo e preço.

16.7. A imposição das penalidades previstas neste item do Convite não exime o Licitante Vencedor do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados ao CREMERJ.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## **17. DA REVOGAÇÃO E TRANSFERÊNCIA**

17.1. A critério do CREMERJ esta licitação poderá ser:

17.1.1. Revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito, devidamente fundamentado.

17.1.2. Transferida, sem que por esse motivo tenha o participante direito à reclamação ou à indenização.

## **18. DO DIREITO DE PETIÇÃO**

18.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do presente Convite, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo o pedido ser protocolado até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

18.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Convite aquele que, tendo-o aceito sem objeção não venha a apontar, até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos Documentos de Habilitação, supostas falhas ou irregularidades que o teriam viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.3. O licitante poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação, bem como do julgamento das propostas, devendo a respectiva petição ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação.

18.4. A solicitação de esclarecimentos de dúvidas, de providências, de impugnação ou de interposição de recursos deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação e protocolizada na Recepção do CREMERJ, situada na Praia de Botafogo, 228/119B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ.

18.5. A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

18.6. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante do Licitante.

18.7. Serão franqueadas aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vistas ao processo deste certame, em local e horário a serem indicados pela Comissão Permanente de Licitação.

18.8. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de Licitante e julgamento de Proposta(s) terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação, motivadamente e se houver interesse para o CREMERJ, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou da Proposta de Preços.

19.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse do CREMERJ, relevar omissões puramente formais nos documentos e Propostas apresentados por Licitante(s), desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo deste certame e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão.

19.3. Se houver indícios de conluio entre os Licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o CREMERJ comunicará os fatos verificados ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

19.4. É proibido a qualquer Licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/93.

19.5. Antes da data marcada para a abertura dos envelopes com os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Convite e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos e Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

19.6. Eventuais dúvidas oriundas da presente Carta-Convite, deverão ser formuladas por escrito e a correspondência entregue no endereço abaixo, até 02 (dois) dias úteis da data indicada para abertura dos envelopes.

➤ Endereço para entrega de correspondência:

Por carta:  
CREMERJ  
Att: Setor de Contratos e Licitações  
Praia de Botafogo, 228, Loja 19 B- Botafogo – Rio de Janeiro-RJ  
22.250.145

Por endereço eletrônico:  
CREMERJ  
Att.: Comissão Permanente de Licitação  
e-mail: [licitacoes@crm-rj.gov.br](mailto:licitacoes@crm-rj.gov.br)

19.7. O licitante se obriga a verificar todas e quaisquer informações, tais como, respostas a pedido de esclarecimentos, impugnações, entre outras, sobre o presente certame no site do Cremerj: [www.cremelj.org.br](http://www.cremelj.org.br), no link “Institucional”, “Licitações”, “Convite” e selecionar o Convite no qual está participando.





Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

19.8. O CREMERJ poderá, também, por iniciativa própria e a qualquer tempo, antes da data marcada para o recebimento dos Documentos e Propostas, transmitir informações e instruções que julgue oportunas, para a perfeita e correta interpretação das condições deste Convite. Tais informações estarão disponíveis no site do CREMERJ e o licitante fica responsável por acessá-lo e obter todas as informações do certame.

19.9. Cumprimento ao anexo VII da IN 03/2009 do MPOG.

19.10. Não deverão ser considerados, pelos participantes, na formulação de suas Propostas, quaisquer esclarecimentos e/ou informações obtidos de forma diferente da estabelecida acima.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2013.

---

MÁRCIA ROSA DE ARAUJO  
Presidente



**CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, possui total conhecimento do objeto da presente licitação e que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Por fim, declara que cumprirá os prazos exigidos para o fornecimento do serviço objeto deste certame, não havendo qualquer inviabilidade para o início imediato após a assinatura do contrato.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Observação: Esta Declaração deve ser original e assinada por sócio, diretor ou representante legal da licitante.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V, ARTIGO 27 DA LEI N.º 8.666/93 E A POSSIBILIDADE DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

**Ressalva:** Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

( ) sim ( ) não.

Declara, igualmente, não ser declarada inidônea por ato do Poder Público; bem como não estar impedida de licitar, contratar ou transacionar com qualquer esfera da Administração Pública ou de seus órgãos descentralizados, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Licitante)



**CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A empresa \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ declara sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(carimbo, nome e assinatura do representante legal da empresa)



# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS/TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROPOSTA DE PREÇOS

MODALIDADE: CONVITE	PROCESSO N.º 023/2012	FOLHA: xx/xx
---------------------	-----------------------	--------------

#### DADOS DA EMPRESA

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

Inscr. Estadual/Municipal: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Pessoa de Contato: \_\_\_\_\_

Dados Bancários: \_\_\_\_\_

#### PREÇOS OFERTADOS

**Descrição dos Serviços:** Serviços de segurança do trabalho: PPR, LTCAT, PPP, CIPA e Análise Ergonômica do Trabalho, conforme Termo de Referência, para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, nos termos abaixo:

1 -

**ITEM 01:** elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT.

ITEM	LOCALIDADES	SERVIÇO	VALOR
	SEDE		
1	BOTAFOGO	LTCAT	
	SUBSEDES		
2	Barra da Tijuca	LTCAT	
3	Campo Grande	LTCAT	
4	Ilha do Governador	LTCAT	
5	Jacarepaguá	LTCAT	
6	Madureira	LTCAT	
7	Méier	LTCAT	
8	Tijuca	LTCAT	
	SECCIONAIS		
9	Angra dos Reis	LTCAT	
10	Barra do Piraí	LTCAT	
11	Barra Mansa	LTCAT	
12	Cabo Frio	LTCAT	
13	Campos dos Goytacazes	LTCAT	
14	Duque de Caxias	LTCAT	
15	Itaperuna	LTCAT	

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

16	Macaé	LTCAT	
17	Niterói	LTCAT	
18	Nova Friburgo	LTCAT	
19	Nova Iguaçu	LTCAT	
20	Petrópolis	LTCAT	
21	Resende	LTCAT	
22	São Gonçalo	LTCAT	
23	Teresópolis	LTCAT	
24	Três Rios	LTCAT	
25	Valença	LTCAT	
26	Vassouras	LTCAT	
27	Volta Redonda	LTCAT	
28	SIARQ	LTCAT	
<b>VALOR TOTAL LTCAT =</b>			

**ITEM 02** - elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório de avaliação do **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA**.

ITEM	LOCALIDADES	SERVIÇO	VALOR
	SEDE		
1	BOTAFOGO	PPRA	
	SUBSEDES		
2	Barra da Tijuca	PPRA	
3	Campo Grande	PPRA	
4	Ilha do Governador	PPRA	
5	Jacarepaguá	PPRA	
6	Madureira	PPRA	
7	Méier	PPRA	
8	Tijuca	PPRA	
	SECCIONAIS		
9	Angra dos Reis	PPRA	
10	Barra do Pirai	PPRA	
11	Barra Mansa	PPRA	
12	Cabo Frio	PPRA	
13	Campos dos Goytacazes	PPRA	
14	Duque de Caxias	PPRA	
15	Itaperuna	PPRA	
16	Macaé	PPRA	
17	Niterói	PPRA	
18	Nova Friburgo	PPRA	
19	Nova Iguaçu	PPRA	
20	Petrópolis	PPRA	
21	Resende	PPRA	
22	São Gonçalo	PPRA	
23	Teresópolis	PPRA	



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

24	Três Rios	PPRA	
25	Valença	PPRA	
26	Vassouras	PPRA	
27	Volta Redonda	PPRA	
28	SIARQ	PPRA	
<b>VALOR TOTAL PPRA=</b>			

**ITEM 03** - Elaboração do **Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP** dos empregados do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro. O arquivo gerado deverá ser entregue, em mídia, para ser utilizado sempre que houver a necessidade da emissão de um PPP atualizado.

Quantidade Estimada de Funcionários (A)	Preço Unitário (B)	Total Geral A x B
159		

**ITEM 04** - Eleição, treinamento, certificação e registro no Ministério do Trabalho e Emprego da **CIPA** - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

CIPA	VALOR MENSAL	TOTAL GERAL A x 12
NR-05 CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, por força do C.N.A.E 84.11-6-00 - Administração Pública em Geral		

\*Valor referente à realização de reunião extraordinária da CIPA: R\$

**ITEM 05** - Elaboração da AET - Análise Ergonômica do Trabalho, em cumprimento a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR-17 e Legislação Previdenciária **INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 45, DE 6 DE AGOSTO DE 2010 – DOU DE 11/08/2010.**

ITEM	LOCALIDADES	SERVIÇO	VALOR
	SEDE		
1	BOTAFOGO	AET	
	SUBSEDES		
2	Barra da Tijuca	AET	
3	Campo Grande	AET	
4	Ilha do Governador	AET	
5	Jacarepaguá	AET	
6	Madureira	AET	
7	Méier	AET	
8	Tijuca	AET	
	SECCIONAIS		
9	Angra dos Reis	AET	
10	Barra do Pirai	AET	
11	Barra Mansa	AET	

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

12	Cabo Frio	AET	
13	Campos dos Goytacazes	AET	
14	Duque de Caxias	AET	
15	Itaperuna	AET	
16	Macaé	AET	
17	Niterói	AET	
18	Nova Friburgo	AET	
19	Nova Iguaçu	AET	
20	Petrópolis	AET	
21	Resende	AET	
22	São Gonçalo	AET	
23	Teresópolis	AET	
24	Três Rios	AET	
25	Valença	AET	
26	Vassouras	AET	
27	Volta Redonda	AET	
28	SIARQ	AET	
<b>VALOR TOTAL AET =</b>			

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** SOMATÓRIO DO TOTAL GERAL DOS ITENS 01 a 05.

(Nos valores constantes desta proposta estão incluídas todas as despesas com transporte, encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, despesas com reposição de funcionários em razão de qualquer tipo de licença, despesas com hospedagem, alimentação, e quaisquer outras despesas ou encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação, sem qualquer custo adicional, bem como quaisquer parcelas de outra natureza, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço dos serviços, não nos cabendo o direito de pleitear qualquer majoração do preço, sob a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro, em face das variações quantitativas/qualitativas ocorridas na execução dos serviços, bem como de eventual perda de decisão judicial pela qual esta empresa tenha se isentado de pagamento de qualquer tributo ou encargo trabalhista)

Data para o início dos serviços: Imediatamente após a assinatura do contrato.

## 2 - DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO

2.1 - A empresa deverá obedecer as normas e rotinas do CREMERJ, em especial as que disserem respeito a segurança, a guarda, a manutenção e à integridade dos dados e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

2.2 - Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

Validade da Proposta: 60 dias





Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Declaramos inteira submissão aos termos do Convite n°. 04/2013 e seus Anexos bem como à legislação vigente.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **PROJETO BÁSICO**

Prestação dos serviços de segurança do trabalho, conforme detalhamento abaixo:

#### **01. DOS ITENS**

1. Elaboração de **Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT** na Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, em suas Subsedes e Seccionais.
2. Elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA** na Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, em suas Subsedes e Seccionais.
3. Elaboração do **Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP** dos empregados do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro. O arquivo gerado deverá ser entregue, em mídia, para ser utilizado sempre que houver a necessidade da emissão de um PPP atualizado.
4. Eleição, treinamento, certificação e registro no Ministério do Trabalho e Emprego da **CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes**.
5. Elaboração da **AEPT - Análise Ergonômica dos Postos de Trabalho**.

#### **02. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

##### **2.1. Do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT**

2.1.1 Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NR's 15 e 16 da Portaria MTb 3.214/78 e do Decreto nº 93.214, de 14 de outubro de 1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

2.1.2 O relatório deverá ser entregue, no máximo, até 15 (quinze) dias a contar da solicitação em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo **MICROSOFT WORD** e/ou **MICROSOFT EXCEL** e 01 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

## **2.2. Da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA**

2.2.1 Deverá haver acompanhamento técnico nas reuniões mensais para elaboração das atas e assessoria mensal.

2.2.2 O serviço será realizado somente na Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.

2.2.3 Será obrigatória a presença do Profissional de Segurança do Trabalho nas reuniões mensais, acompanhando os trabalhos e prestando assessoramento na confecção das atas.

2.2.4 O treinamento para os integrantes da CIPA deverá conter material didático e certificado desde que cumprida a carga horária exigida.

2.2.5 Todo o serviço executado deverá estar em conformidade com a Norma Regulamentadora n. 5.

## **2.3. Do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA**

2.3.1. Elaboração, Planejamento e Assistência Técnica no desenvolvimento da execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminados na NR-9.

2.3.2. Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais.

2.3.3. Realização de 03 (três) palestras educativas, voltadas para temas ligados à Segurança do Trabalho, sendo a primeira sobre: Noções Básicas de Prevenção de Acidentes e o uso do EPI - Equipamentos de Proteção Individual e as demais serão definidas pelas partes. Os eventos, necessariamente, devem ser objeto de folha de frequência.

2.3.4. O Relatório deverá ser entregue, no máximo, até 15 (quinze) dias a contar da solicitação, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo **MICROSOFT WORD** e/ou **MICROSOFT EXCEL** e 01 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

2.3.5. Documento-base estabelecendo as metas e prazos do PPRA, bem como o planejamento de ações para o desenvolvimento das etapas de antecipação, reconhecimento, identificação, quantificação e controle de riscos, com emissão de cronograma de execução.

2.3.6. O responsável técnico pela elaboração e acompanhamento do PPRA deverá ser feito por médico ou engenheiro do trabalho, conforme preconiza a NR-9, no item 9.3.1.1;

2.3.7. Monitoramento dos riscos identificados, através de equipamentos específicos para realização dos serviços;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

2.3.8. Inspeções periódicas de segurança do trabalho com inspeções e avaliação dos índices de riscos ambientais

2.3.9. Avaliação das atividades laborais, em relação aos riscos a que estão expostas.

2.3.10. Avaliação 'in loco' das atividades e processos de trabalho da empresa, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações do programa a serem implementadas;

2.3.11. Responsabilidade técnica junto aos órgãos fiscalizadores (DRT, CREA, Secretaria de Saúde, INSS e Ministério Público);

2.3.12. Assessoria ao CONTRATANTE sobre Segurança do Trabalho;

2.3.13. Orientações técnicas.

2.3.14. Monitoramento dos riscos identificados, através de equipamentos específicos para realização dos serviços.

#### 2.4. Do Perfil Profissiográfico Previdenciário

2.4.1. Deverá ser elaborado com as informações contidas nos seguintes documentos e na legislação vigente: PPRA; PCMSO, LTCAT, Instrução Normativa n. 27 do INSS/PRES, de 30 de abril de 2008 e Instrução Normativa n. 20 do INSS/PRES, de 10 de outubro de 2007.

2.4.2 Será realizado a partir da solicitação da Contratante.

2.4.3 O laudo deverá ser apresentado no prazo máximo de 03 dias,

#### 3. DA QUANTIDADE DE EMPREGADOS

O Programa prevê o número aproximado de empregados descrito abaixo, podendo ocorrer variações no transcorrer da contratação.

LOCAL	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS
SIARQ	1
SEDE	118
SECCIONAL ANGRA DOS REIS	1
SECCIONAL BARRA DO PIRAÍ	1
SECCIONAL BARRA MANSA	1
SECCIONAL CABO FRIO	2
SECCIONAL CAMPOS	2
SECCIONAL ITAPERUNA	1
SECCIONAL MACAÉ	1
SECCIONAL NITERÓI	4

SECCIONAL NOVA FRIBURGO	1
SECCIONAL NOVA IGUAÇU	3
SECCIONAL PETRÓPOLIS	2
SECCIONAL RESENDE	1
SECCIONAL SÃO GONÇALO	2
SECCIONAL TERESÓPOLIS	1
SECCIONAL TRÊS RIOS	1
SECCIONAL VALENÇA	2
SECCIONAL VASSOURAS	1
SECCIONAL VOLTA REDONDA	2
SUBSEDE BARRA DA TIJUCA	3
SUBSEDE CAMPO GRANDE	1
SUBSEDE ILHA DO GOVERNADOR	1
SUBSEDE JACAREPAGUÁ	1
SUBSEDE MADUREIRA	1
SUBSEDE MÉIER	1
SUBSEDE TIJUCA	2
SECCIONAL CAXIAS	1
TOTAL	159

#### 4. CONTEÚDO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DOS LAUDOS TÉCNICOS

- a) Denominação do documento;
- b) Identificação do estabelecimento: Compreendendo o CNPJ, endereço, atividade, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho;
- c) Objetivo da avaliação: expressando a extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NR's 15 e 16 da Portaria MTb 3.214/78 e Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;
- d) Descrição das dependências e instalações periciadas;
- e) Descrição das atividades avaliadas: necessariamente, abrangendo o quantitativo e as funções dos empregados expostos;
- f) Análise quali-quantitativa dos agentes de risco: químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados;
- g) Análise quali-quantitativa dos agentes acima citados, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo para os



## Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

estabelecimentos operacionais de comercialização e armazenamento natural, a medição de ruídos, calor, concentração de poeiras e dos agentes químicos, originados de produtos inseticidas empregados nos tratamentos fitossanitários;

- h) Medida de proteção individual e coletiva existente;
- i) Conclusão: necessariamente, abrangendo a Fundamentação Científica, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal, com a abordagem sobre a legislação pertinente;
- j) Proposição de Medidas de Controle para o Ambiente Avaliado; e
- k) Bibliografia consultada

## 6. ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS ÀS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS

### RUÍDO

- a) A medição de ruído em toda a jornada poderá ser de modo individual para cada trabalhador ou considerando grupos homogêneos de risco, devendo ser explicitada qual das alternativas foi considerada na medição. Os valores dos níveis de pressão sonora a que estão expostos os trabalhadores devem ser indicados considerados o nível de redução de ruído promovido pelos equipamentos de proteção utilizados;
- b) As aferições dos níveis de exposição ao agente ruído acima de 80 (oitenta) dB (A) devem ser obtidos mediante mensurações realizadas por equipamentos dos grupos de qualidade de “zero” a “dois” da classificação IEC 60.651 ou ANSI S1.4, devendo ser descrita a metodologia utilizada e o tipo do equipamento, conforme exigência contida no item 15.6 da NR-15 da Portaria MTb nº 3214/78 (Lei nº 6514/77). Necessariamente devem ser efetivadas por meio de dosímetro ou medidor de pressão sonora em circuito de resposta lenta (slow) e compensação “A”;
- c) Quando tratar-se de exposições a ruídos de impacto, as medições serão realizadas com medidor de pressão sonora operando em circuito linear e circuito de resposta para impacto. Não dispondo-se de medidor de nível de pressão sonora operando no circuito de resposta para impacto, será válida a leitura feita no circuito de resposta rápida (fast) e circuito de compensação “C”;
- d) Havendo exposição a níveis de pressão sonora variados, devem constar da apresentação dos resultados: a memória dos valores em tabelas ou em gráficos, o tempo de permanência do trabalhador ou grupo de trabalhadores em cada nível de exposição, o cálculo do nível médio de pressão sonora ( $L_{avg}$  = level average), considerada a dose equivalente de exposição ao ruído e a efetiva proteção promovida pelo uso do EPI.

### CALOR

As exposições ao calor devem ser avaliadas em conformidade com Anexo 3 da NR – 15 da Portaria MTb nº 3214/78, ressaltados os aspectos a seguir:

- a) Medições efetuadas no local de permanência do trabalhador, à altura da região mais atingida;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

b) Expressa classificação da atividade em “leve”, “moderada” ou “pesada”, conforme quadros integrantes do referido Anexo e o regime de trabalho se contínuo ou intermitente;

c) Os resultados apresentados em unidades de índice de Bulbo Úmido e Termômetro de Globo.

### **ERODISPERSÓIDES**

As avaliações dos aerodispersóides devem determinar a natureza, tamanho e concentração das partículas, estendendo-se a verificação da presença de Sílica Livre Cristalizada (Quartzo) objeto das prescrições dispostas no Anexo 12 da Portaria MTb nº 3214/78, observados os requisitos a seguir:

a) Critério de medição por meio de aspiração contínua;

b) Emprego de bomba de vazão variável, que propicie a verificação de, no mínimo, duas amostras que possam cobrir toda a jornada de trabalho; e c) Registros dos dados utilizados para os cálculos da concentração da poeira respirável, necessariamente contendo as características da bomba de amostragem, a vazão empregada, a quantidade de poeira coletada, o volume total e o percentual da sílica livre encontrada, compondo os resultados da avaliação. Necessariamente os dados sobre a metodologia empregada devem constar dos informes e análise.

### **PRODUTOS QUÍMICOS**

As exposições a produtos químicos devem ser avaliadas e, conformidade com os Anexos 11 e 13 da NR-15 da Portaria MTb nº 3214/78, abrangendo todas as substâncias empregadas nas rotinas operacionais, salientados ainda os aspectos a seguir:

a) Em avaliações qualitativas do emprego de produtos químicos, os resultados da análise devem contemplar as fontes de contaminação, as matérias primas manipuladas na rotina de operação e dados dos boletins ou fichas técnicas de identificação química dos produtos;

b) Nas avaliações quantitativas procedidas através de análises de amostragem direta e leitura instantânea, devem ser realizadas pelo menos, dez amostragem intervaladas de no mínimo 20 (vinte) minutos, coletadas na zona respiratória do trabalhador, sendo que os dados das amostragem devem incorporar-se aos resultados da análise em tabelas com a respectiva média das concentrações e o tempo de exposição despendido em todas as fases de exposição ao agente químico analisado durante a jornada de trabalho. Necessariamente, os dados sobre a metodologia e o tipo de instrumental utilizado também devem constar dos registros da análise;

c) As aferições atinentes a atividades com várias fases do trabalho, tais como os serviços de tratamento fitossanitário, devem abranger medições da concentração do agente químico em todas as etapas de operação; e

d) Nas amostragens contínuas e de leitura indireta os registros dos exames laboratoriais devem compor os resultados da análise.

### **DO ENDEREÇO DAS LOCALIDADES**

<b>ENDEREÇO</b>	
Av. Rio Branco, nº 18 - 17º andar	CENTRO
Praia de Botafogo, nº 228/ loja 119B - Botafogo - RJ	BOTAFOGO



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Rua: Professor Lima, nº 160/ sala 506 e 507 - Ed. Paço dos Profissionais - Centro	Angra dos Reis
Rua: Tiradentes, nº 50 / sala 401 – Centro	Barra do Pirai
Rua: Pinto Ribeiro, nº 103 - Centro	Barra Mansa
Av. Júlia Kubitschek, nº 39 / sala 111 - Jardim Riviera	Cabo Frio
Praça Santíssimo Salvador, nº 41 / sala 1405	Campos
Rua: Dez de Maio, nº 626/ sala 406 - Centro	Itaperuna
Rua: Dr. Luís Belegard, nº 68/ sala 103– Centro	Macaé
Rua: Coronel Moreira César, nº 160 sala 1210 - Ed. Tiffany	Icaraí – Niteroi
Rua: Luiza Engert, nº 01/202 e 203 - Centro	Nova Friburgo
Rua: Dr. Paulo Fróes Machado, nº 88/ sala 202 - Centro	Nova Iguaçu
Rua: Dr. Alencar Lima, nº 35/ sala 1208 - 1210 - Centro	Petrópolis
Rua: Guilhot Rodrigues, nº 145/ sala 405 – Edifício Iade – Bairro Comercial	Resende
Rua: Coronel Serrado, nº 1000 salas 907 e 908, Zé Garoto	São Gonçalo
Av. Lúcio Meira, nº 670 / sala 516 - Várzea (Várzea Shopping)	Teresópolis
Rua: Prefeito Joaquim José Ferreira, 14 sala 207	Três Rios
Rua: Padre Luna, nº 99 / sala 203 - Centro	Valença
Rua: Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos, nº 52 / sala 203 - Centro	Vassouras
Rua: Vinte, nº 13/101 - Vila Santa Cecília	Volta Redonda
Av. das Américas, nº 3555/2º Piso/SI. 226 (Bloco 1) - Barra da Tijuca / Shopping Barra Square	Barra da Tijuca/ RJ
Av. Cesário de Melo, nº 2623 / sala 302 – Campo Grande	Campo Grande/RJ
Estrada do Galeão, nº 826 – 1º Piso/Loja 110 - Ilha do Governador	Ilha/RJ
Avenida Nelson Cardoso n. 1149 sala 608 - Taquara	Jacarepaguá/ RJ
Estrada do Portela, nº 29/ sala 302 - Madureira	Madureira/ RJ
Rua: Dias da Cruz, nº 188/ Loja 219	Méier/RJ
Praça Saens Pena, nº 45 / loja 324 - Tijuca	Tijuca/RJ
Rua Marechal, nº 557 - salas 309/310 - Bairro 25 de agosto / Duque de Caxias	Duque de Caxias/ RJ



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO III**

**MODELO DE PROCURAÇÃO - CREDENCIAMENTO**

(empresa), com sede (endereço), CNPJ/MF, neste ato representada por seu (s) representante (s) legal (is) ao final assinado (s), nomeia e constitui seu bastante procurador, (nome), (qualificação), (RG), (CPF), (domicílio/residência), ao qual outorga poderes específicos para representar a Outorgante no processo licitatório, na modalidade de Convite n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, especialmente para formular lances, manifestar intenção de interpor recurso ou renunciar ao direito de recorrer, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao referido pregão, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, assinar qualquer documento necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME

CARGO





# CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## ANEXO IV

### TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO NA FASE DE HABILITAÇÃO - 01

CONVITE N. \_\_\_/\_\_\_\_\_

Por este instrumento, considerando correto o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, no que tange ao exame da documentação de habilitação das empresas participantes desta licitação, por economia processual, para permitir a abertura das propostas, **DESISTIMOS DO DIREITO DE RECURSO** na fase de habilitação do **Convite nº \_\_\_/\_\_\_**, nos termos do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura dos representantes legais ou titulares das empresas participantes:

- 1) .....
- 2) .....
- 3) .....
- 4) .....
- 5) .....
- 6) .....
- 7) .....
- 8) .....
- 9) .....
- 10) .....



**CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

**TERMO DE DESISTÊNCIA NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - 02**

**CONVITE N. \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Por este instrumento, considerando correto o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, no que tange ao exame das propostas de preços das empresas participantes desta licitação, por economia processual, para a homologação do certame, **DESISTIMOS DO DIREITO DE RECURSO** na fase de Julgamento das Propostas de Preços do **Convite nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**, nos termos do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura dos representantes legais ou titulares das empresas participantes:

- 1) .....
- 2) .....
- 3) .....
- 4) .....
- 5) .....
- 6) .....
- 7) .....
- 8) .....
- 9) .....
- 10) .....



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## **ANEXO V**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP**

#### **D E C L A R A Ç Ã O – M E / E P P**

.....(razão social do licitante), com endereço na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o número ..... vem, pelo seu representante legal infra-assinado, sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas nos artigos 7º e 9º, da Lei nº 10.520/03, **declarar que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, abaixo transcritas:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

[...]

“§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrito como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

(Licitante)



**CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

## **ANEXO VI**

### **MINUTA DE CONTRATO**

CONVITE N.º 004/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREMERJ E A EMPRESA

---

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, presente de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ**, CNPJ n.º 31.027.527/0001-33, situado na Praia de Botafogo, n.º 228/loja 119-B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pela sua Diretora-Presidente, **Dra. MÁRCIA ROSA DE ARAUJO**, portadora da cédula de identidade n.º 52.32514-8 emitida pelo CREMERJ e CPF n.º 262.917.897-87, adiante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, Sr./Sra. \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_ e portador (a) da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, resolveram firmar o presente Contrato de prestação de serviços, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS REGRAS APLICÁVEIS**

1.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666 de 21.06.93, suas alterações e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública Federal e às disposições do procedimento licitatório que ensejaram a presente contratação.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1. O presente Convite tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de segurança do trabalho, conforme detalhamento abaixo, edital n. 02/2013 e, parte integrante deste instrumento.

#### **ITEM 01**

Elaboração de **Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT** na Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, no SIARQ, em suas Subsedes localizadas em: Barra da Tijuca, Campo Grande, Ilha do Governador, Jacarepaguá, Madureira, Méier e Tijuca e nas Seccionais localizadas em: Angra do Reis, Barra do Piraí, Barra Mansa, Cabo Frio, Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Itaperuna, Macaé, Niterói, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Petrópolis, Resende, São Gonçalo, Teresópolis, Três Rios, Valença, Vassouras e Volta Redonda.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

### **ITEM 02**

Elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA** na Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, no SIARQ, em suas Subsedes localizadas em Barra da Tijuca, Campo Grande, Ilha do Governador, Jacarepaguá, Madureira, Méier e Tijuca e nas Seccionais localizadas em Angra do Reis, Barra do Piraí, Barra Mansa, Cabo Frio, Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Itaperuna, Macaé, Niterói, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Petrópolis, Resende, São Gonçalo, Teresópolis, Três Rios, Valença, Vassouras e Volta Redonda.

### **ITEM 03**

Elaboração do **Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP** dos empregados do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro. O arquivo gerado deverá ser entregue, em mídia, para ser utilizado sempre que houver a necessidade da emissão de um PPP atualizado.

### **ITEM 04**

Eleição, treinamento, certificação e registro no Ministério do Trabalho e Emprego da **CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes**. Deverá haver acompanhamento técnico nas reuniões mensais para elaboração das atas e assessoria mensal. Serviço a ser realizado somente na Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro. É obrigatória a presença do Profissional de Segurança do Trabalho nas reuniões mensais, acompanhando os trabalhos e prestando assessoramento na confecção das atas.

### **ITEM 05**

Elaboração da **AEPT - Análise Ergonômica dos Postos de Trabalho**, em cumprimento a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR-17 e Legislação Previdenciária INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 45, DE 6 DE AGOSTO DE 2010 DOU DE 11/08/2010, para a Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, no SIARQ, suas Subsedes e suas Seccionais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A prestação do será executada em conformidade com o estabelecido na Planilha de Preços da Contratada de xx/xx/xxxx, parte integrante e anexo deste instrumento.

3.2. Os serviços serão prestados a partir da solicitação da Contratante.

## **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

4.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

4.4. Fiscalizar a prestação dos serviços ora contratados, sem que daí advenha qualquer redução das obrigações e responsabilidades da CONTRATADA e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça as presentes cláusulas.

4.5. O gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, será a gerente do RH – Sra. Regina Coeli Stumbo.

4.6. Aprovar, quando necessário, a modificação dos materiais e equipamentos a serem utilizados para a execução deste contrato;

4.7. Permitir a entrada de funcionários da CONTRATADA, no período de vigência deste Contrato, nas dependências da CONTRATANTE, sempre acompanhados de funcionários do CREMERJ e com aviso prévio para a realização dos serviços contratados.

4.8. O CONTRATANTE exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela CONTRATADA na execução dos serviços objeto do presente contrato, respondendo a CONTRATADA por quaisquer danos eventualmente causados;

#### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. Executar fielmente o objeto do presente contrato dentro das especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta decorrente da Licitação;

5.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

5.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo a todas as reclamações;

5.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA;

5.5. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

5.6. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;

5.7. Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE;



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

5.8. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

5.9. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o fornecimento/serviço, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;

5.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica do trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto da contratação, ainda que nas dependências do Contratante;

5.11. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento/serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante;

5.12. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o fornecimento/serviço objeto do Contrato;

5.13. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder em decorrência desta contratação;

5.14. Manter sigilo, mesmo depois de findo o presente contrato de quaisquer dados, relatórios, entrevistas, ou fornecer informações relacionadas ao objeto do contrato, salvo mediante expressa autorização da Contratante.

5.15. Cumprimento ao anexo VII da IN 03/2009 do MPOG.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

6.1. Pelos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, o CREMERJ pagará o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) e o anual de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), o qual inclui todos os serviços, materiais, encargos, tributos e a remuneração da CONTRATADA.

6.2. Para todos os efeitos inclusive imposição de penalidades será considerado o valor global acima mencionado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

7.1 A CONTRATADA faturará após a efetiva entrega dos serviços;

7.2. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da entrega da Nota Fiscal/fatura dos serviços no CREMERJ, que deverão ser entregues no prazo de 15(quinze) dias que antecedem o vencimento.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

7.3. A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Gestor do Contrato.

7.4. Para que o CREMERJ cumpra suas obrigações relativas ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Instrumento Contratual, dentro dos prazos estabelecidos, deverá ser observado:

7.4.1. Os documentos de cobrança deverão indicar o número deste processo e serem acompanhados dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, sem o qual o pagamento correspondente não será realizado.

7.4.2. As obrigações decorrentes do presente Contrato serão pagas pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, cheque ou boleto bancário.

7.4.3. Em caso de depósito na Conta Corrente da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência e a conta corrente para possibilitar o pagamento dos créditos, sem o qual a CONTRATANTE não efetuará os pagamentos.

7.4.4. Fica vedado o desconto ou o endosso das duplicatas acaso extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando o CREMERJ por seu pagamento se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, o CREMERJ não se responsabiliza por acréscimos bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissões, taxas de permanência, etc.

7.4.5. O não cumprimento pela CONTRATADA, no disposto nesta Cláusula, no que aplicável, facultará o CREMERJ devolver os documentos de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

7.4.6. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste instrumento contratual.

7.4.7. O CREMERJ poderá deduzir débitos, indenizações ou multas em que a CONTRATADA haja incorrido de quaisquer créditos seus decorrentes deste instrumento contratual.

7.4.8. Todos os impostos serão retidos em conformidade com a IN-RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.

7.4.9. Nenhum pagamento será efetuado até que seja apresentada a Garantia da Execução Contratual, conforme mencionado na Cláusula nona deste Contrato. Caso sejam verificadas diferenças a maior ou a menor, nos valores faturados pela CONTRATADA, estas diferenças (se a maior) serão glosadas do respectivo faturamento, ou (se a menor) serão objeto de faturamento complementar a ser emitido pela CONTRATADA.

7.4.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.





Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

### **CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas à CONTRATANTE para o corrente exercício de 2013, assim classificados:

- Natureza das Despesas : Financeira;
- Fonte de Recurso: Orçamento;
- Nota de Empenho: n.º \_\_\_\_\_
- Rubrica Orçamentária: n.º \_\_\_\_\_
- Valor mensal estimado: \_\_\_\_\_
- Valor Total: \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia ao CREMERJ, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dia úteis, contados da assinatura deste instrumento, fazendo a opção entre uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

9.2. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto nesta CLÁUSULA, a CONTRATANTE se reserva o direito de reter pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite do valor da Garantia, sendo as importâncias retidas e liberadas, sem qualquer acréscimo, após o cumprimento da obrigação, ficando ainda a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no presente Contrato e demais legislações aplicáveis ao caso, se não preferir a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato.

9.3. A Garantia prestada em dinheiro será restituída com correção, de acordo com a legislação aplicável, sendo os títulos caucionados, tomados por seu valor nominal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES DA GARANTIA**

10.1. No caso de ser a Garantia utilizada para pagamento de qualquer dívida da CONTRATADA, ou se for assinado Termo Aditivo que afete o valor do presente Contrato, ou ainda em caso de prorrogação do prazo de vigência, a CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA reforce a Garantia de modo a manter a proporção avençada entre esta e o valor do presente Contrato ou prorrogar seu prazo de validade. Não atendendo a CONTRATADA à exigência, se aplicará o disposto no subitem 9.2. Do mesmo modo, havendo redução do valor do Contrato, a Garantia será proporcionalmente reduzida.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESTITUIÇÃO DA GARANTIA**

11.1. Após o cumprimento integral do presente Contrato, a Garantia ou o respectivo saldo serão restituídos à CONTRATADA, mediante recibo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VENCIMENTO DA GARANTIA**

12.1. Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, de imediato, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos, podendo ainda a CONTRATANTE deduzir da Garantia, multas e penalidades previstas no presente Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

13.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12(doze)meses, a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. As alterações ao presente Contrato serão feitas através de ADITAMENTO assinado pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, com base no disposto no artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE E DA REACTUAÇÃO**

15.1. Os preços pactuados poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano, contada da data limite para a apresentação das propostas, desde que devidamente comprovada a variação dos custos do contrato, limitada à variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), ou de outro índice que passe a substituí-lo.

15.2. A data do último reajuste contratual passará a ser contada como marco inicial para os reajustes seguintes, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

15.3. Os preços contratados poderão ser reactuados, mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato, cabendo à CONTRATADA apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando análise e aprovação pelo CONTRATANTE.

15.4. Ocorrendo a primeira reactuação, o preço será mantido fixo e irreactável pelo prazo de 12 (doze) meses e as reactuações subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar do início dos efeitos da última reactuação.

15.5. Por ocasião da reactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

15.6. Não é admitida a inclusão, por ocasião da reactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originalmente.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

15.7. A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da CONTRATADA, devendo ser apresentada ao CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato ensejador da variação dos componentes de custos do contrato.

15.8. A inércia da CONTRATADA implicará a perda dos valores retroativos a que faria jus, no caso de inobservância do prazo previsto no subitem anterior

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MULTA**

16.1. Pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições previstas no presente Contrato, no Edital do Convite e na Proposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

16.2. Havendo sanção punitiva, todos os pagamentos serão suspensos até comprovação do pagamento da multa ou justificativa que a abone.

16.3. A CONTRATADA incorrerá em multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer de suas cláusulas.

16.4. A notificação da multa inicia o prazo para recurso, e à CONTRATANTE é facultado, caso a justificativa da CONTRATADA não seja aceita, descontar o valor da fatura a ser apresentada.

16.5. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será deduzida da garantia ou, em sua insuficiência, das faturas devidas, ou ainda, cobradas diretamente da contratada, amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sendo a contratada notificada para recompor o valor inicial da garantia.

16.6. As sanções previstas poderão ser registradas em sistemas de cadastramento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, ou pela inexecução total ou parcial do presente contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos decorrentes da execução do presente Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração da CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em Juízo do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E por estarem acordadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.



**CREMERJ**

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: